

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

Portaria n.º 1.409/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000179.000025/2026-62;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula n.º 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 3 de setembro de 2026, perante a 1ª Vara Regional de Execução Penal, de atribuição da 3ª Defensoria Criminal de Caicó.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=WUDLREFXJ6-BLFQ9JR2UU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

WUDLREFXJ6-BLFQ9JR2UU-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

Portaria nº 1.400/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000008.000067/2026-65;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula nº 203.781-5, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 2 de setembro de 2026, no turno matutino, perante a 9ª Vara Criminal da Comarca de Natal. Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=WUDLREFXJ6-2H9SIPG1O0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

WUDLREFXJ6-2H9SIPG1O0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

ATO NORMATIVO Nº 13/2026-GDPGE/RN

Institui, no âmbito da Gratificação por Atividade Extraordinária, Cumulação ou Substituição (GACS) de que trata Art. 37-B da LC nº 251/2003, com redação dada pela LC nº 808/2026, c/c o art. 14, inciso IV, do Ato Normativo nº 10/2026-GDPGE/RN, a designação de Defensoras Públicas para atuação no âmbito do Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM) na Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALRN), e fixa os critérios e o valor da respectiva Gratificação por Cumulação.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 97-A, VI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 808/2026, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 251/2003 para instituir a Gratificação por Atividade Extraordinária, Cumulação ou Substituição (GACS), conforme previsão do Art. 37-B da LC nº 251/2003, com redação dada pela LC nº 808/2026;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Procuradoria Especial da Mulher, e seu Primeiro Termo Aditivo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 224/2020-CSDP, que regulamenta o Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM;

CONSIDERANDO a diretriz de humanização do atendimento prevista no art. 28 da Lei Federal nº 11.340/2006;

CONSIDERANDO o art. 14, inciso IV, do Ato Normativo nº 10/2026-GDPGE/RN, que admite a cumulação finalística para designação de membro em projeto institucional voltado ao atendimento de necessidade relevante;

CONSIDERANDO o §3º do art. 14 do Ato Normativo nº 10/2026-GDPGE/RN, que reserva a ato específico a disciplina da existência, do valor e dos critérios de repercussão financeira da Gratificação decorrente da designação para projeto institucional;

RESOLVE que:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Gratificação por Atividade Extraordinária, Cumulação ou Substituição (GACS) de que trata o Art. 37-B da LC nº 251/2003, com redação dada pela LC nº 808/2026, c/c o art. 14, inciso IV, do Ato Normativo nº 10/2026-GDPGE/RN, a designação de 2 (duas) Defensoras Públicas para atendimento jurídico presencial e semanal, no âmbito do NUDEM, na sede da Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024-DPE/RN e de seu Primeiro Termo Aditivo.

Art. 2º O atendimento será prestado, em regime de revezamento semanal, pelas 2 (duas) Defensoras Públicas fixas designadas nos termos deste Ato Normativo, mediante escala organizada pela Coordenação do NUDEM.

Art. 3º São requisitos cumulativos para designação:

- I – ser do sexo feminino, em atenção à representatividade e à humanização do atendimento;
- II – lotação em órgão de atuação sediado em Natal/RN ou, alternativamente, possuir autorização de residência no município;
- III – não se encontrar, no período da designação, em férias, licença ou afastamento incompatível com a atuação extraordinária.

Parágrafo único. Caso a interessada não cumpra o requisito previsto no inciso II do *caput*, poderá ser designada, desde que, no ato da inscrição, declare expressamente que, em razão da designação, não requererá a concessão de diárias.

Art. 4º A seleção das 2 (duas) Defensoras será feita mediante edital da Subdefensoria Pública-Geral do Estado, com vigência de 6 (seis) meses, cabendo à Coordenação do NUDEM organizar e divulgar mensalmente a escala de revezamento semanal entre as designadas.

§ 1º Havendo número de inscritas superior às 2 (duas) vagas, a Coordenação do NUDEM organizará lista de suplência, observados os critérios estabelecidos no edital, para fins de substituição nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade superveniente de comparecimento à escala por uma das Defensoras designadas, eventual permuta ou ajuste do revezamento poderá ser realizado de comum acordo entre as designadas, mediante ciência e anuência da Coordenação do NUDEM, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos.

§ 3º O afastamento temporário da Defensora designada que inviabilize sua atuação no projeto por período superior ao da escala semanal poderá ensejar a designação de suplente, observado o disposto no edital, hipótese em que a percepção da Gratificação por Cumulação pela Defensora afastada ficará suspensa durante o período de substituição, sendo devida à Defensora designada para exercer a atividade, até o retorno da titular, *pro rata tempore*.

§ 4º Em caso de desistência, desligamento do projeto ou outra hipótese de vacância da vaga, a Coordenação do NUDEM convocará suplente, observados os critérios estabelecidos no edital, para completar o período remanescente de vigência da designação.

Art. 5º Compete às Defensoras designadas:

- I – realizar o atendimento presencial na data e no horário definidos na escala;
- II – prestar orientação jurídica individualizada às mulheres em situação de violência e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- III – promover o ajuizamento das demandas, a prática dos atos processuais e extraprocessuais necessários, bem como acompanhar os respectivos feitos, inclusive mediante a apresentação de manifestações, recursos e demais atos processuais pertinentes, até seu encerramento ou eventual redistribuição, na forma supervisionada pela Coordenação do NUDEM;
- IV – comunicar à Coordenação do NUDEM os casos que demandem acompanhamento especializado, atuação integrada ou outras providências institucionais;
- V – registrar os atendimentos e as informações pertinentes no formulário e nos sistemas ou canais institucionais indicados pela Coordenação do NUDEM.

Art. 6º Compete à Coordenação do NUDEM:

- I – organizar e divulgar a escala semanal das Defensoras designadas;
- II – distribuir entre as Defensoras designadas e os membros do NUDEM os casos que exijam acompanhamento continuado;
- III – manter interlocução institucional com a Procuradoria Especial da Mulher/ALRN;
- IV – consolidar os dados de atendimento e elaborar relatório semestral de execução, a ser encaminhado ao Gabinete do Defensor Público-Geral;
- V – apurar, mensalmente, o desempenho das atividades e atribuições do projeto por cada Defensora designada, para fins de pagamento da Gratificação prevista no art. 7º deste Ato Normativo.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

Parágrafo único. A Coordenação do NUDEM poderá estabelecer, observado o volume da demanda e as necessidades do serviço, o quantitativo máximo de atendimentos presenciais por dia de atuação, bem como o número máximo de processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais a serem distribuídos a cada Defensora designada, de modo a assegurar o adequado acompanhamento dos casos e a continuidade da prestação do serviço.

Art. 7º A cada uma das 2 (duas) Defensoras designadas, em razão da cumulação de que trata o art. 1º, fica fixada Gratificação por Atividade Extraordinária, Cumulação ou Substituição (GACS) no percentual de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do subsídio do cargo de Defensor Público de Categoria Especial, observados os limites e condições estabelecidos no art. 14, §1º, inciso I, do Ato Normativo nº 10/2026-GDPGE/RN.

§1º A Gratificação será calculada com base mensal e paga *pro rata tempore*, em função do desempenho, pela Defensora designada, das atividades e atribuições do projeto no mês de referência - incluindo o atendimento presencial e as demandas de acompanhamento continuado que lhe forem distribuídas -, conforme apuração mensal da Coordenação do NUDEM, nos termos do art. 6º, V, não se limitando à mera contagem de dias de comparecimento presencial.

§2º A percepção da Gratificação cessa automaticamente com o término da designação ou da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024-DPE/RN e de seu Primeiro Termo Aditivo, não gerando direito adquirido à sua manutenção.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública-Geral do Estado, ouvida a Coordenação do NUDEM.

Art. 9º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=WUDLREFXJ6-W52CR2HT16-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

WUDLREFXJ6-W52CR2HT16-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

PORTARIA Nº 274/2026-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000024.000007/2026-44, que concede a fruição de férias ao Defensor Público LUIZ GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 215.394-7, pelo período de 09 a 23 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ, matrícula nº 214.575-8, para substituir, pelo período de 09 a 23 de setembro de 2026, o Defensor Público Luiz Gustavo Alves de Almeida, matrícula nº 215.394-7, em todas as atribuições legais do exercício da função de Assessor de Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 7º da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023.

Art. 2º. AUTORIZAR a Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte designada no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias enquanto estiver no exercício da referida função.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=WUDLREFXJ6-53ODISE4MW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

WUDLREFXJ6-53ODISE4MW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

Portaria nº 272/2026 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participarem da **12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026**, a se realizar no dia **11 de setembro de 2026, às 09h00min**, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo SEI nº 000110000073.000118/2026-75. Assunto: Necessidade de correção de erro material quanto à hipótese de “quebra de confiança” no Anexo V da Resolução n.º 353/2025-CSDP/RN. Interessada: Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo SEI nº 000110000072.000004/2026-35. Assunto: Escolha dos(as) Coordenadores(as) de Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para o período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo SEI nº 000110000077.000333/2026-36. Assunto: Consulta administrativa formulada por servidor público municipal cedido à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte acerca da possibilidade de exercício da advocacia privada, à luz da deliberação proferida pelo Conselho Superior no Processo Administrativo nº 2.042/2022. Interessado: Bruno César Pereira de Souza.

- Processo SEI nº 000110000076.000002/2026-14. Assunto: Regulamentação interna sobre critérios de designação, atribuições e responsabilidades de gestores e fiscais de contratos e convênios. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo SEI nº 000110000835.000027/2025-90. Assunto: Resolução que dispõe sobre o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas, objetos e volumes, bem como sobre o porte de armas, nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. C O M U N I C A R ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como solicitarem o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=WUDLREFXJ6-VOELRP9O9U-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

WUDLREFXJ6-VOELRP9O9U-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 01/2026-DPE/RN

Processo SEI nº 06410007.001794/2026-61.

Das partes: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (CNPJ07.628.844/0001-20) e MESTRE SALA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA (CNPJ 10.501.873/0001-31).

Do objeto: Reconhecimento de dívida relativa aos serviços de mestre de cerimônia (item 01-01 diária), recepcionistas (item 03 - 02 diárias), locação de arranjo de flores para púlpito (item 26- 01 unidade) e locação de arranjo de flores para plenária (item 27 - 02 unidades), executados no evento de lançamento do GT de Gênero da DPE/RN, em 29 de maio de 2026.

Do valor: R\$ 1.582,00 (mil quinhentos e oitenta e dois reais), a título de indenização.

Do fundamento: Arts. 148, § 1º, e 149 da Lei nº 14.133/2021 e art. 10, § 7º, I e II, da Resolução nº 028/2020-TCE/RN.

Da dotação orçamentária: Nota de Empenho nº 2026NE000301; Programa de Trabalho 03.128.0110.3297.329701; Natureza da Despesa 33.90.39.23; Fonte 0.5.00.000000.

Natal/RN, 04 de setembro de 2026.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO

Defensor Público-Geral do Estado do RN

CNPJ nº 07.628.844/0001-20

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=WUDLREFXJ6-DLMN952BHA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

WUDLREFXJ6-DLMN952BHA-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026-DPE/RN

Processo originário nº 06410018.000333/2024-80

Processo de Execução nº 06410007.003137/2026-58

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

Contratada: MESTRE SALA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.501.873/0001-31, sediada à Rua Antônio Prado, 01, Cidade da Esperança, CEP.: 59.071-440, representada por Ailton Gomes da Silva.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de infraestrutura necessário à organização da transição de endereço dos atuais Anexos II e III do Núcleo Sede de Natal para o Complexo Defensorial, correspondente a locação de 10 (dez) Conjuntos de mesas e cadeiras sem braço de plástico, no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais), por 07 (sete) diárias, totalizando R\$ 1.050,00 (um mil cinquenta reais).

Valor da Contratação: O valor global do contrato é R\$ 1.050,00 (um mil cinquenta reais), correspondente à locação total de 15 (quinze) conjuntos de mesas por 07 (sete) diárias.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 Defensoria Pública – Função: 03 Essencial à justiça – Subfunção: 122 Administração Geral – Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado – Ação/Subação: 2088/208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN – Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos – Natureza Despesa: 33.90.39.14 Locação bens móveis e outras naturezas intangíveis.

Fundamento Legal: A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, pela Lei Federal n. 14.133/21, pela Lei Federal n. 8.078/1990, pela Lei Federal n. 13.709/2018 e pela Resolução n. 324/2024-CSDP/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, além da Ata de Registro de Preços nº 27/2024-DPE/RN, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2024-DPE/RN, cuja realização decorre de autorização do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, constante no Processo Administrativo nº 06410018.000333/2024-80.

Natal/RN, 04 de setembro de 2026.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ 07.628.844/0001-20

AILTON GOMES DA SILVA
MESTRE SALA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ 10.501.873/0001-31

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=WUDLREFXJ6-MK8O0UYN30-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

WUDLREFXJ6-MK8O0UYN30-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026-DPE/RN

Pregão Eletrônico nº 07/2026-DPE/RN
Processo nº 000110000061.000007/2026-06

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

Contratada: SHO SERVICES HOUSE OFFICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.294/0001-90, sediada na Rua Djalma Maranhão, n. 2018, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.076-305, representada legalmente por Kelly Oliveira Miguel da Silva.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo a cobertura efetiva de 33 (trinta e três) postos de trabalho destinados à função de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), com jornada de trabalho de 36h ou 40h semanais, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – DPE/RN, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Valor da Contratação: O valor global do contrato é de R\$ 3.539.345,40 (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), em conformidade com as quantidades de postos detalhados na cláusula primeira do instrumento contratual.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste contrato estende-se por 30 (trinta) meses, contados a partir da data de 14 de setembro de 2026, admitindo-se prorrogação sucessiva, desde que respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, mediante comprovação da vantagem para a Administração, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 Defensoria Pública – Função: 03 Essencial à justiça – Subfunção: 122 Administração Geral – Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado – Ação/Subação: 2088/208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN – Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos – Natureza Despesa: 33.90.37.02 Limpeza e conservação.

Fundamento Legal: A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Complementar Estadual nº 675/2020, pela Resolução nº 310/2023 - CSDP.

Natal/RN, 04 de setembro de 2026.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

KELLY OLIVEIRA MIGUEL DA SILVA
SHO SERVICES HOUSE OFFICE LTDA
CNPJ nº 33.641.294/0001-90

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=WUDLREFXJ6-VIUORKUYOQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

WUDLREFXJ6-VIUORKUYOQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026-DPE/RN

Processo originário nº 06410002.001198/2024-69

Processo de execução nº 06410002.004719/2026-00

Pregão Eletrônico nº 03/2025-DPE/RN

Ata de Registro de Preços nº 03/2025-DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-DPE/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sergio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 027.393.773-12

Contratada: JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 21.728.334/0001-56, sediada à Travessa José Alcântara Melo, n. 135, Rosa Elze, CEP 49.107-244, São Cristóvão/SE, Telefone: (79) 2140-9891, (79) 99843-0734 e (79) 99865-3081, e-mail: gelic@jsmtransportes.com.br, representada por Josevandson Santos Melo, inscrito no CPF sob o nº 010.097.305-17.

Objeto: Prestação, sob demanda, de serviços de transporte rodoviário de carga, compreendendo desmontagem, embalagem, carregamento, acondicionamento, transporte, descarregamento, desembalagem e montagem de mobiliários, equipamentos e demais bens integrantes do patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, destinados à mudança do Núcleo de Natal – Anexo II, atualmente instalado no Fórum Miguel Seabra Fagundes, situado na Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, bairro Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59.064-972, para o imóvel onde funcionará o Complexo Defensorial de Natal, situado na Rua Fosforita, nº 2327, bairro Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59.076-120.

Valor do contrato: O valor global para a prestação dos serviços objeto do contrato é de R\$ R\$ 2.424,80 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 Defensoria Pública; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Programa Trabalho 03 122 0100 2982 298201; Ação: 2982 Preservação do Patrimônio Público; Subação 298201 Preservação do Patrimônio Público; Fonte recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; Natureza despesa: 33.90.39.74 Fretes e Transportes de Encomendas.

Vigência: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamentação legal: Lei n. 14.133/2021, bem como com as demais normas aplicáveis à espécie

Foro: Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro.

Natal/RN, 04 de setembro de 2026.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO

Defensor Público-Geral do Estado do RN

CNPJ nº 07.628.844/0001-20

JOSEVANDSON SANTOS MELO

JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI

CNPJ nº 21.728.334/0001-56

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=WUDLREFXJ6-4HGPIARAAG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

WUDLREFXJ6-4HGPIARAAG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023-DPE/RN

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

CONTRATADA: NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.200.565/0001-88, com representação estabelecida à Rua José Erivan Barbosa, 1748, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-810, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Jonas Alves da Silva.

OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 06/2023-DPE/RN, relativo à prestação de serviços de vigilância humana armada para atuação nos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no que tange ao quantitativo e ao regime de execução dos postos de trabalho, em razão da implantação do Complexo Defensorial, mediante: a) a supressão de 01 (um) posto de vigilância humana armada, em regime de 12 (doze) horas diurnas (06h às 18h), de segunda a domingo, incluindo feriados, atualmente lotado no Natal – Anexo III; b) o acréscimo de 02 (dois) postos de vigilância humana armada, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, destinados ao Natal – Complexo Defensorial; e c) a realocação, para Natal – Complexo Defensorial, de 01 (um) posto de vigilância humana armada em regime de 12 (doze) horas diurnas (06h às 18h), de segunda a domingo, incluindo feriados, atualmente lotado no Natal – Anexo II, sem alteração de quantitativo, de regime ou de valor, na forma da cláusula 5.2 do Contrato.

As alterações de que tratam os incisos I, II e III produzirão efeitos a partir de 08 de setembro de 2026, observado o disposto nos subitens 5.2 e 5.4 da Cláusula Quinta do contrato, e nos termos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DO VALOR DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA (DOS PREÇOS): A supressão e o acréscimo de postos de trabalho correspondem, respectivamente, à redução de 3,3547% (três inteiros e três mil, quinhentos e quarenta e sete décimos de milésimo por cento) e ao acréscimo de 3,3654% (três inteiros e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro décimos de milésimo por cento), considerando o impacto financeiro efetivo no período compreendido entre 08 de setembro de 2026 e 20 de março de 2028.

Em razão das alterações promovidas, o Contrato Administrativo nº 06/2023-DPE/RN, cujo valor mensal atualizado é de R\$ 235.545,11 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) e cujo valor global atualizado é de R\$ 7.050.684,63 (sete milhões, cinquenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), passará a vigorar com valor mensal atualizado de R\$ 235.580,27 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e sete centavos) e valor global atualizado de R\$ 7.051.332,75 (sete milhões, cinquenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Em decorrência das alterações, a Cláusula Quinta (Dos Preços) do Contrato Administrativo nº 06/2023-DPE/RN passa a vigorar de acordo com a cláusula 2.5 do Aditivo contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 05101; Programa de Trabalho: 03 122 0100 2088 208801 Função: 03 – Essencial à Justiça; Subfunção: 122 – administração geral; Programa: 0100 – Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado; Ação: 2088 – Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 – Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN Natureza da despesa: 33.90.37.03 - Vigilância; Fonte Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, e § 1º, da Lei n. 8.666/93, bem como a cláusula 5.2 e 5.4 do Contrato Administrativo nº 06/2023-DPE/RN, na redação vigente anteriormente a este instrumento, que autoriza a realocação dos postos de trabalho por conveniência e oportunidade da instituição.

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Natal/RN, 04 de setembro de 2026.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

JONAS ALVES DA SILVA

Neutron Segurança Privada LTDA – CNPJ n. 18.200.565/0001-88

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=WUDLREFXJ6-DG2Q90NLW6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

WUDLREFXJ6-DG2Q90NLW6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05-A/2020-DPE/RN QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN.

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, Igor Melo Araújo, inscrito no CPF sob o n. ***.605.394-**.

Partícipe: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.358.723/0001-79, com sede estabelecida à Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN, CEP nº 59.230-000, neste ato representado por seu Prefeito, Renam Luiz de Alencar Carvalho, inscrito no CPF sob o n. ***.641.144.**.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 05-A/2020-DPE/RN, para dar continuidade as ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Vigência: O presente Termo terá vigência de 24 meses, com início em 08 de setembro de 2026 e termo final na data de 07 de setembro de 2028.

Da ratificação das demais cláusulas: Ficam mantidas as demais Cláusulas estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica nº 05-A/2020-DPE/RN, para dar continuidade a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Natal/RN, 04 de setembro de 2026.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Partícipe

Renam Luiz de Alencar Carvalho
Prefeito do Município de Campo Redondo/RN
Partícipe

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=WUDLREFXJ6-MEOR0QJXHW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

WUDLREFXJ6-MEOR0QJXHW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 – DEP/RN (SRP) - (Comprasnet 90006/2026)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, inscrito no CPF/MF sob nº 027.389.014-12, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026-DPE/RN - SRP (90006/2026-Comprasnet), constante nos autos do Processo nº 000110000066.000005/2025-88, para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE nº 480012, RESOLVE registrar preços ofertados pela empresa relacionada, de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: SUPREMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.540.589/0001-60, sediada Rodovia BR 226, 80, Centro, Serra Caiada/RN, CEP 59245-000, e-mail: supremalocacoeseservicos@gmail.com, telefone de nº (84) 98809-3022, representada pela Sra. Suzani França da Costa, inscrita no CPF sob nº 074.115.039-59.

1. DO OBJETO

- 1.1. presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de alimentação preparada (coffee break e lanche), destinadas à realização de eventos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a serem realizados nos municípios de Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará-Mirim e Nísia Floresta, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução n. 324/2024-CSDP.
- 1.3. As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

- 2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Grupo/Item	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Grupo 1	2	Coffee Break	Unid.	1.600	44,90	71.840,00
	3	Lanche	Unid.	700	15,90	11.130,00
Total do Grupo 1:						82.970,00

- 2.2. A descrição detalhada do cardápio encontra-se no Anexo I do Termo de Referência.
- 2.3. Valor Total da ata de registro de preços é de R\$ 82.970,00 (oitenta e dois mil, novecentos e setenta reais).
- 2.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

4. DO PARTICIPANTE (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS)

- 4.1. Na presente Intenção de Registro de Preços não se registrou manifestação de participação, conforme certificado (id. 0069059) nos autos do Processo nº 000110000066.000005/2025-88.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, INCLUINDO EVENTUAL PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. A definição do local, da data e do horário para a execução dos serviços será comunicada à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico, no momento da solicitação do serviço e/ou da convocação para assinatura do contrato, ficando a execução limitada aos municípios abrangidos pelo escopo da contratação, quais sejam: Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará-Mirim e Nísia Floresta.
- 5.2. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da execução dos serviços e entrega do objeto nas dependências da Contratante.
- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
- Execução e prazos
- 5.3. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da formalização do instrumento contratual e da emissão da respectiva nota de empenho, devendo sua execução observar integralmente a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.4. Em caráter excepcional, mediante solicitação da CONTRATANTE e acordo entre as partes, o referido prazo poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente para atendimento de demandas urgentes, desde que sem prejuízo da qualidade dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.5. A entrega do objeto poderá ocorrer em quaisquer dias da semana, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade, conveniência e prévio agendamento por parte da CONTRATANTE.
- 5.6. Considerando que o objeto envolve o fornecimento de refeições diretamente vinculado à realização de eventos previamente agendados, não será admitida a prorrogação do prazo de entrega, tendo em vista a natureza perecível dos alimentos, bem como a necessidade de cumprimento rigoroso do cronograma institucional, sob pena de comprometimento da finalidade da contratação.
- 5.7. Durante a realização dos eventos, o prazo mínimo a ser observado para a prestação dos serviços será de 3 (três) horas, e, na hipótese de o evento exceder o tempo previsto, a contratada deverá acondicionar os alimentos em embalagens adequadas e deixá-los à disposição.
- Qualidade e responsabilidade sanitária
- 5.8. A contratada deverá assegurar a excelência na prestação dos serviços, garantindo o rigoroso cumprimento das normas sanitárias vigentes, a qualidade, inocuidade e segurança dos alimentos fornecidos, bem como a plena satisfação da Defensoria Pública.
- 5.9. Deverá manter controle permanente e sistemático de qualidade e higiene em todas as etapas do processo, abrangendo, no mínimo, o preparo, a manipulação, o acondicionamento, o armazenamento e o transporte dos alimentos, observando, obrigatoriamente, as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 216/2004 da ANVISA, que estabelece as Boas Práticas para Serviços de Alimentação, sem prejuízo da observância das demais normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis aos serviços de alimentação preparada.
- 5.10. É, ainda, de responsabilidade da contratada disponibilizar equipe qualificada, treinada e suficiente para o atendimento e a execução dos serviços durante os eventos, devendo os garçons, atendentes e auxiliares atuar devidamente uniformizados, identificados e em condições adequadas de asseio e apresentação pessoal, compatíveis com o padrão do serviço contratado.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

5.11. A depender das características do evento, da logística envolvida e por solicitação da Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos, a contratada deverá fornecer os lanches em embalagens individuais, devidamente lacradas, que assegurem o correto acondicionamento, a higiene, a integridade e a segurança dos alimentos, sem prejuízo da qualidade e da apresentação dos produtos ofertados.

Embalagens e transporte

5.12. Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas e aprovadas pela ANVISA, que garantam vedação, preservação da temperatura, textura e integridade até o consumo, evitando riscos de contaminação. O transporte deverá ser realizado exclusivamente em veículos destinados a alimentos para consumo humano, higienizados e equipados para manter temperatura estável.

Insumos e cardápio

5.13. A contratada deverá priorizar frutas frescas e polpas naturais regionais da estação para o preparo de sucos, vedado o fornecimento de bebidas artificiais. Açúcares e adoçantes deverão ser disponibilizados em sachês avulsos. Bolos, tortas e biscoitos deverão ser preparados preferencialmente com ingredientes regionais, valorizando a culinária local.

5.14. Fica vedada à CONTRATADA qualquer alteração do cardápio previamente definido e aprovado pela CONTRATANTE, conforme disposto no Anexo I deste Termo de Referência. A alteração somente será admitida, em caráter excepcional, nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, desde que preservados integralmente a qualidade, a quantidade, o valor contratado e a pontualidade da execução.

5.15. A solicitação de alteração deverá observar o seguinte procedimento:

I - ser formalizada pela CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data prevista para a execução do fornecimento;

II - conter justificativa detalhada;

III - indicar, de forma expressa, a substituição pretendida.

5.16. A substituição somente será admitida entre itens previamente previstos no cardápio constante do Anexo I deste Termo de Referência;

5.17. A alteração somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, que avaliará a pertinência da justificativa e a adequação da substituição proposta.

5.18. Considerando que o prazo de execução contratual é de até 5 (cinco) dias corridos a contar da formalização do contrato, não serão admitidas solicitações intempestivas que inviabilizem a análise pela CONTRATANTE ou comprometam a regular execução do objeto

Montagem e atendimento

5.19. Está incluído nas obrigações da CONTRATADA o fornecimento de toda a infraestrutura necessária à plena execução dos serviços de coffee break e lanche, compreendendo, dentre outros: cobre-manchas; pranchões e mesas para buffet devidamente cobertos com toalhas e decorados com flores ou frutas naturais; guardanapos de papel ou de tecido; cutelaria e utensílios completos, incluindo todo o material indispensável à execução dos serviços, tais como bandejas, travessas, jarras para líquidos, copos de vidro e descartáveis, taças, xícaras de louça, pratos de louça e talheres de inox, bem como a disponibilização de garçons, cumins e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.20. A disposição dos alimentos deverá estar concluída com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para o início do evento, devendo a reposição ser realizada de forma contínua durante toda a sua duração, de modo a assegurar o padrão adequado de atendimento.

5.21. Todos os utensílios, equipamentos e materiais utilizados deverão estar devidamente higienizados nas dependências da CONTRATADA, em estrita observância às normas sanitárias vigentes.

5.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe adequada de apoio, composta por coqueira(s) e garçons, na proporção mínima de 01 (uma) coqueira/pessoal de apoio e 02 (dois) garçons para cada grupo de até 100 (cem) pessoas, devendo o quantitativo ser ajustado de acordo com a dimensão, duração e complexidade do evento.

5.23. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da realização do evento, os dados pessoais dos funcionários alocados, consistentes, no mínimo, em nome completo e CPF, para fins de controle institucional e acesso às dependências da DPE/RN.

5.24. A vestimenta da coqueira e dos garçons deverá ser adequada, padronizada e compatível com os requisitos de higiene e apresentação profissional exigidos para os serviços de alimentação, devendo o uniforme estar sempre limpo, passado e em perfeito estado de conservação, sendo vedada a utilização de peças com manchas, rasgos ou desgastes aparentes.

5.25. Recomenda-se que os profissionais utilizem camisa ou blusa de manga longa ou curta em cores neutras ou institucionais, calça comprida (social ou de tecido resistente), avental de proteção e calçados fechados, antiderrapantes e confortáveis, assegurando condições adequadas de segurança, higiene e apresentação.

5.26. Para a manutenção da higiene pessoal, os cabelos deverão estar presos quando longos, e as unhas limpas e aparadas, sendo vedado o uso de fragrâncias fortes, a fim de não interferir no ambiente do serviço. Quando necessário, deverão ser utilizadas toucas ou redes para os cabelos, especialmente no serviço direto de manipulação de alimentos. Tais cuidados visam assegurar a imagem profissional da equipe, a organização do serviço e a conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

5.27. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento, a instalação, a operação e o controle dos equipamentos necessários ao acondicionamento dos alimentos em temperatura adequada durante os eventos, de forma a preservar suas características, qualidade e segurança alimentar.

5.28. As refeições completas (almoços) deverão ser fornecidas no formato de marmitas.

Fiscalização e suporte

5.29. É obrigatória a presença de responsável técnico no momento da entrega para conferência conjunta com a equipe de fiscalização da Defensoria Pública. Todos os equipamentos e materiais necessários à execução (tais como fornos, fogões, freezers e utensílios) serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive quanto à reposição imediata em caso de extravio, dano ou quebra, sem ônus adicional para a contratante.

5.30. Os serviços serão avaliados por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constante do Anexo II deste Termo de Referência, destinado a aferir o nível de desempenho da CONTRATADA quanto ao cumprimento dos resultados estabelecidos. O não atingimento de 100% (cem por cento) das metas previstas poderá ensejar o redimensionamento proporcional do valor a ser pago, conforme critérios definidos no referido instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais cabíveis.

Encerramento

5.31. Após o término do evento, a contratada deverá providenciar a retirada integral de utensílios, cutelaria e equipamentos, garantindo a imediata limpeza e organização do espaço utilizado, de forma a preservar a imagem institucional da Defensoria Pública.

Deveres e disciplina exigidos

5.32. Compete à empresa contratada assumir a responsabilidade integral pela logística de materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços, em estrita observância ao cronograma estabelecido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Mecanismos formais de comunicação

5.33. As comunicações entre a Defensoria Pública e a empresa proponente/contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade. Adicionalmente, consideram-se mecanismos formais de comunicação: ordem de fornecimento, ata de reunião, ofício, sistema de abertura de chamados, e-mails, cartas e troca de mensagens instantâneas por meio de aplicações de internet. Nesse sentido, deve a empresa contratada formalmente consignar endereços, correios eletrônicos, telefones de contato, bem como os agentes de representação.

Do Recebimento do Objeto

5.34. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso II, alíneas “a” e “b”, o objeto contratual será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto executado com as exigências contratuais; e

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado detalhado que comprove o integral atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

5.35. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive em momento anterior ao recebimento provisório, quando constatada desconformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, em seus anexos ou na proposta apresentada pela contratada. Nessa hipótese, a contratada deverá promover, às suas expensas, a imediata substituição, complementação ou regularização do objeto no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da respectiva notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.36. O prazo reduzido para regularização justifica-se em razão da natureza do objeto e de sua vinculação direta à realização dos eventos institucionais promovidos pela Administração, de modo que eventual atraso poderá acarretar perda total ou substancial da utilidade da contratação, comprometendo a finalidade pública pretendida.

5.37. Para fins de recebimento provisório, medição e faturamento, será considerada como data de referência o último dia do evento em que houver a efetiva disponibilização e execução dos serviços contratados, observados os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

5.38. Previamente ao recebimento definitivo, o fiscal do contrato deverá proceder à análise da execução contratual, mediante aferição da qualidade, regularidade, adequação e desempenho dos serviços prestados, em conformidade com os indicadores objetivos previstos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constante do Anexo II.

5.39. O IMR será obrigatoriamente utilizado pela fiscalização contratual durante o recebimento provisório dos serviços, constituindo instrumento indispensável para fins de medição, atesto da execução, autorização de faturamento e posterior recebimento definitivo do objeto.

5.40. A aferição dos resultados obtidos por meio do IMR poderá ensejar o redimensionamento proporcional dos valores devidos à contratada, observados os critérios de avaliação e as hipóteses de glosa previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis.

5.41. O recebimento definitivo do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação do integral cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, condições contratuais e prazos de execução previstos neste Termo de Referência, mediante emissão de termo detalhado.

5.41.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que haja justificativa técnica devidamente fundamentada relacionada à necessidade de realização de diligências complementares destinadas à aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.41.2. Na hipótese de apresentação de manifestação administrativa pela contratada em face do resultado da avaliação realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, nos termos do item 16.13 da Cláusula Décima Sexta do contrato, o prazo para recebimento definitivo ficará suspenso a partir da ciência formal da manifestação pela Administração, voltando a fluir pelo período remanescente após a conclusão da análise administrativa e a comunicação da decisão definitiva à contratada.

5.42. Quando houver controvérsia acerca da execução do objeto, especialmente quanto à quantidade, qualidade ou dimensão da prestação executada, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada ser formalmente comunicada para emissão de nota fiscal relativamente à parcela incontroversa da execução contratual, para fins de liquidação e pagamento.

5.43. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, segurança e regular execução do objeto, tampouco afasta a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos supervenientes ou desconformidades posteriormente constatadas.

5.44. Permanecem igualmente preservadas as responsabilidades ético-profissionais da contratada decorrentes da execução integral do objeto contratual, nos termos da legislação aplicável e das disposições pactuadas.

5.45. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do fiscal e dos gestores designados para acompanhamento da contratação, supervisionará a execução do objeto e prestará os esclarecimentos necessários à adequada operacionalização do recebimento, medição e fiscalização contratual.

5.46. As comunicações entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir formalização ou produção de efeitos administrativos.

5.47. Para os fins deste contrato, serão considerados meios formais de comunicação, dentre outros: Ordem de Fornecimento, Ofícios, Atas de Reunião, correio eletrônico institucional, sistema de abertura de chamados, notificações administrativas, cartas e mensagens instantâneas enviadas por aplicações de internet oficialmente disponibilizadas pelas partes.

5.48. A contratada deverá manter atualizados, durante toda a execução contratual, seus endereços físicos e eletrônicos, números de telefone, bem como a identificação dos representantes formalmente autorizados para recebimento de comunicações, notificações e solicitações relacionadas à execução do contrato.

6. CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução n. 324/2024-CSDP.

6.2. Ao gerenciador da ata de registro de preços caberão, entre outras, as seguintes atribuições:

I- Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;

II- Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;

III- Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;

IV- Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

V - Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata;

6.3. Ao fiscal da ata de registro de preços caberão, entre outras, as seguintes atribuições:

I- Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços está em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;

II- Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e

III- Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.

7.2. REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.2.1. O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.2.2. O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.

7.2.3. O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos doze meses, a contar da data-base estabelecida no item supra.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

7.2.4. Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressalvando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.

7.2.5. A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.

7.2.6. Caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.

7.2.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.

7.3. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.3.1. A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

7.3.2. Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.

7.3.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2.3. Na hipótese prevista no item 7.3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.3. Poderão ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento-estimado e que retem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas:

a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

b) Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;

c) Superveniência de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados.

7.3.4. O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração na fase de seleção do fornecedor e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.

7.3.5. A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de cinco dias corridos.

7.3.6. simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam área extraordinária.

7.3.7. Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução n. 298/2023-CSDPE/RN.

7.3.8. Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.

7.3.9. A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

7.3.10. O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.

7.3.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Resolução n.º 324/2024-CSDP.

7.3.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento de contratação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.13. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os proponentes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no presente instrumento.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

8.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.9.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, caput, Resolução n. 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;

9.1. 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução n. 324/2024 - CSDP; ou

9.1.4 . Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção citada no subitem 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os proponentes ou fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução n. 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

10.2. autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

10.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

11.3. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, tem-se as seguintes infrações e respectivas penalidades:

LICITAÇÃO		
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa
Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da proposta de preços.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	4% (quatro por cento) sobre o valor da proposta.
Apresentar declaração ou documentação falsa.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.
Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

11.4. Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.	-
Ensejar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.

11.5. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.6. É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.7. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.8. No tocante às obrigações decorrentes da execução em si do contrato/instrumento equivalente ao contrato firmado entre as partes, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor do contrato.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
Não cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Referência e/ou no instrumento equivalente ao contrato.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor do contrato.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% (trinta por cento) sobre o valor da do contrato.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 30% deste valor.	2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Advertência

11.9. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

11.10. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.11. Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Impedimento de licitar e contratar

11.12. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

11.13. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Procedimento administrativo sancionador:

11.14. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.16. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.17. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

11.18. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.21. Da decisão administrativa decorrente do processo administrativo sancionador, o licitante interessado poderá interpor recurso administrativo, em atenção ao disposto do artigo 70, da Lei Estadual nº 303/2005 - aplicada de forma subsidiária, apontado as razões de legalidade ou mérito, bem como indicar:

a) Nome, qualificação e endereço do recorrente;

b) exposição clara e congruente das razões de fato e de direito que justificam a interposição.

11.21.1. Terão legitimidade para interpor recurso administrativo, nos termos do artigo 70, incisos de I a IV:

I- os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II- aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III- as organizações e associações representativas, no tocante a direitos ou interesses coletivos;

IV- os cidadãos ou associações quanto a direitos ou interesses difusos.

11.22. O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar ou manter o seu posicionamento, conforme artigo 72, da Lei Estadual nº 303/2005.

11.23. Salvo exigência legal, o recurso administrativo independe de caução.

11.24. Atos de mero expediente ou preparatórios de decisões são irrecorríveis.

11.25. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.26. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da aplicação, em atenção ao artigo 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

11.28. A personalidade jurídica poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.29. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.30. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Da readmissão do licitante ou contratado perante a autoridade

11.31. Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I- reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II- pagamento da multa;

III- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.31.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por nota de empenho e contrato.

12.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento e observará no momento da formalização a disponibilidade de créditos orçamentários.

12.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 01 de setembro de 2025.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte CNPJ nº 07.628.844/0001-20 Representante legal do
órgão gerenciador

Suzani França da Costa SUPREMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 42.540.589/0001-60 Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Realizada consulta aos participantes do Grupo 1 (Itens 2 e 3), do Pregão Eletrônico nº 06/2026 - DPE/RN - SRP (90006/2026 - Comprasnet), na ordem subsequente à proposta do Adjudicatário, houve manifestação de interesse na formação de CADASTRO DE RESERVA pela empresa abaixo relacionada, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024.	
Grupo 1	CADASTRO DE RESERVANA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
	CORP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.567.718/0001-03, sediada à Rua Carlos Gomes, nº 49C, Bairro: Maria Auxiliadora, Petrolina - PE, CEP: 56.330-310, Telefone de nº (74) 8819-2247 e (74) 99932-1287, e-mail: depressoalves@gmail.com, corp.eventos25@gmail.com, representada legalmente pela Sr(a). Aline Dantas de Carvalho, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.638.975-54.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=WUDLREFXJ6-VDARRGG93M-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

WUDLREFXJ6-VDARRGG93M-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 - DEP/RN (SRP) - (Comprasnet 90006/2026)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco Sidney de Castro Rêbeiro Feijão, inscrito no CPF/MF sob nº 027.389.014-12, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026-DPE/RN - SRP (90006/2026-Comprasnet), constante nos autos do Processo nº 000110000066.000005/2025-88, para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE nº 480012, RESOLVE registrar preços ofertados pela empresa relacionada, de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: FLOR DO VALE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.474.697/0001-17, sediada à Rua Joao Felipe Seabra, 42, Vida Nova, Pamamirim/RN, CEP 59.147-400, e-mail: comercialflordovale@gmail.com, telefone de nº (84) 2010-7475, (84) 99833-0074, representada legalmente por Aurenny Barbosa Bernardino, inscrita no CPF/MF sob nº 083.924.374-03.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de alimentação preparada (refeição-almoço), destinadas à realização de eventos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a serem realizados nos municípios de Natal, Pamamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará-Mirim e Nísia Floresta, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução n. 324/2024-CSDP.

1.3. As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Grupo/Item	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Item	1	Refeição/Almoço	Unid.	150	19,17	2.875,50
Total do Item 1:						2.875,50

2.2. A descrição detalhada do cardápio encontra-se no Anexo I do Termo de Referência.

2.3. Valor Total da ata de registro de preços é de (R\$) 2.875,50 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)

2.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

4. DO PARTICIPANTE (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS)

4.1. Na presente Intenção de Registro de Preços não se registrou manifestação de participação, conforme certificado (id. 0069059) nos autos do Processo nº 000110000066.000005/2025-88.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, INCLUINDO EVENTUAL PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A definição do local, da data e do horário para a execução dos serviços será comunicada à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico, no momento da solicitação do serviço e/ou da convocação para assinatura do contrato, ficando a execução limitada aos municípios abrangidos pelo escopo da contratação, quais sejam: Natal, Pamamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará-Mirim e Nísia Floresta.

5.2. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da execução dos serviços e entrega do objeto nas dependências da Contratante.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Execução e prazos

5.3. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da formalização do instrumento contratual e da emissão da respectiva nota de empenho, devendo sua execução observar integralmente a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.4. Em caráter excepcional, mediante solicitação da CONTRATANTE e acordo entre as partes, o referido prazo poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente para atendimento de demandas urgentes, desde que sem prejuízo da qualidade dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.5. A entrega do objeto poderá ocorrer em quaisquer dias da semana, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade, conveniência e prévio agendamento por parte da CONTRATANTE.

5.6. Considerando que o objeto envolve o fornecimento de refeições diretamente vinculado à realização de eventos previamente agendados, não será admitida a prorrogação do prazo de entrega, tendo em vista a natureza perecível dos alimentos, bem como a necessidade de cumprimento rigoroso do cronograma institucional, sob pena de comprometimento da finalidade da contratação.

5.7. Durante a realização dos eventos, o prazo mínimo a ser observado para a prestação dos serviços será de 3 (três) horas, e, na hipótese de o evento exceder o tempo previsto, a contratada deverá acondicionar os alimentos em embalagens adequadas e deixá-los à disposição.

Qualidade e responsabilidade sanitária.

5.8. A contratada deverá assegurar a excelência na prestação dos serviços, garantindo o rigoroso cumprimento das normas sanitárias vigentes, a qualidade, inocuidade e segurança dos alimentos fornecidos, bem como a plena satisfação da Defensoria Pública.

5.9. Deverá manter controle permanente e sistemático de qualidade e higiene em todas as etapas do processo, abrangendo, no mínimo, o preparo, a manipulação, o acondicionamento, o armazenamento e o transporte dos alimentos, observando, obrigatoriamente, as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 216/2004 da ANVISA, que estabelece as Boas Práticas para Serviços de Alimentação, sem prejuízo da observância das demais normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis aos serviços de alimentação preparada.

5.10. É, ainda, de responsabilidade da contratada disponibilizar equipe qualificada, treinada e suficiente para o atendimento e a execução dos serviços durante os eventos, devendo os garçons, atendentes e auxiliares atuar devidamente uniformizados, identificados e em condições adequadas de asseio e apresentação pessoal, compatíveis com o padrão do serviço contratado.

5.11. A depender das características do evento, da logística envolvida e por solicitação da Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos, a contratada deverá fornecer os lanches em embalagens individuais,

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

devidamente lacradas, que assegurem o correto acondicionamento, a higiene, a integridade e a segurança dos alimentos, sem prejuízo da qualidade e da apresentação dos produtos ofertados.

Embalagens e transporte

5.12. Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas e aprovadas pela ANVISA, que garantam vedação, preservação da temperatura, textura e integridade até o consumo, evitando riscos de contaminação. O transporte deverá ser realizado exclusivamente em veículos destinados a alimentos para consumo humano, higienizados e equipados para manter temperatura estável.

Insumos e cardápio

5.13. A contratada deverá priorizar frutas frescas e polpas naturais regionais da estação para o preparo de sucos, vedado o fornecimento de bebidas artificiais. Açúcares e adoçantes deverão ser disponibilizados em sachês avulsos. Bolos, tortas e biscoitos deverão ser preparados preferencialmente com ingredientes regionais, valorizando a culinária local.

5.14. Fica vedada à CONTRATADA qualquer alteração do cardápio previamente definido e aprovado pela CONTRATANTE, conforme disposto no Anexo I deste Termo de Referência. A alteração somente será admitida, em caráter excepcional, nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, desde que preservados integralmente a qualidade, a quantidade, o valor contratado e a pontualidade da execução.

5.15. A solicitação de alteração deverá observar o seguinte procedimento:

I - ser formalizada pela CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data prevista para a execução do fornecimento; II - conter justificativa detalhada; III - indicar, de forma expressa, a substituição pretendida.

5.16. A substituição somente será admitida entre itens previamente previstos no cardápio constante do Anexo I deste Termo de Referência;

5.17. A alteração somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, que avaliará a pertinência da justificativa e a adequação da substituição proposta.

5.18. Considerando que o prazo de execução contratual é de até 5 (cinco) dias corridos a contar da formalização do contrato, não serão admitidas solicitações intempestivas que inviabilizem a análise pela CONTRATANTE ou comprometam a regular execução do objeto

Montagem e atendimento

5.19. Está incluído nas obrigações da CONTRATADA o fornecimento de toda a infraestrutura necessária à plena execução dos serviços de coffee break e lanche, compreendendo, dentre outros: cobre-manchas; pranchões e mesas para buffet devidamente cobertos com toalhas e decorados com flores ou frutas naturais; guardanapos de papel ou de tecido; cutelaria e utensílios completos, incluindo todo o material indispensável à execução dos serviços, tais como bandejas, travessas, jarras para líquidos, copos de vidro e descartáveis, taças, xícaras de louça, pratos de louça e talheres de inox, bem como a disponibilização de garçons, cumins e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.20. A disposição dos alimentos deverá estar concluída com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para o início do evento, devendo a reposição ser realizada de forma contínua durante toda a sua duração, de modo a assegurar o padrão adequado de atendimento.

5.21. Todos os utensílios, equipamentos e materiais utilizados deverão estar devidamente higienizados nas dependências da CONTRATADA, em estrita observância às normas sanitárias vigentes.

5.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe adequada de apoio, composta por coqueira(s) e garçons, na proporção mínima de 01 (uma) coqueira/pessoal de apoio e 02 (dois) garçons para cada grupo de até 100 (cem) pessoas, devendo o quantitativo ser ajustado de acordo com a dimensão, duração e complexidade do evento.

5.23. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da realização do evento, os dados pessoais dos funcionários alocados, consistentes, no mínimo, em nome completo e CPF, para fins de controle institucional e acesso às dependências da DPE/RN.

5.24. A vestimenta da coqueira e dos garçons deverá ser adequada, padronizada e compatível com os requisitos de higiene e apresentação profissional exigidos para os serviços de alimentação, devendo o uniforme estar sempre limpo, passado e em perfeito estado de conservação, sendo vedada a utilização de peças com manchas, rasgos ou desgastes aparentes.

5.25. Recomenda-se que os profissionais utilizem camisa ou blusa de manga longa ou curta em cores neutras ou institucionais, calça comprida (social ou de tecido resistente), avental de proteção e calçados fechados, antiderrapantes e confortáveis, assegurando condições adequadas de segurança, higiene e apresentação.

5.26. Para a manutenção da higiene pessoal, os cabelos deverão estar presos quando longos, e as unhas limpas e aparadas, sendo vedado o uso de fragrâncias fortes, a fim de não interferir no ambiente do serviço. Quando necessário, deverão ser utilizadas toucas ou redes para os cabelos, especialmente no serviço direto de manipulação de alimentos. Tais cuidados visam assegurar a imagem profissional da equipe, a organização do serviço e a conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

5.27. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento, a instalação, a operação e o controle dos equipamentos necessários ao acondicionamento dos alimentos em temperatura adequada durante os eventos, de forma a preservar suas características, qualidade e segurança alimentar.

5.28. As refeições completas (almoços) deverão ser fornecidas no formato de marmitas.

Fiscalização e suporte

5.29. É obrigatória a presença de responsável técnico no momento da entrega para conferência conjunta com a equipe de fiscalização da Defensoria Pública. Todos os equipamentos e materiais necessários à execução (tais como fornos, fogões, freezers e utensílios) serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive quanto à reposição imediata em caso de extravio, dano ou quebra, sem ônus adicional para a contratante.

5.30. Os serviços serão avaliados por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constante do Anexo II deste Termo de Referência, destinado a aferir o nível de desempenho da CONTRATADA quanto ao cumprimento dos resultados estabelecidos. O não atingimento de 100% (cem por cento) das metas previstas poderá ensejar o redimensionamento proporcional do valor a ser pago, conforme critérios definidos no referido instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais cabíveis.

Encerramento

5.31. Após o término do evento, a contratada deverá providenciar a retirada integral de utensílios, cutelaria e equipamentos, garantindo a imediata limpeza e organização do espaço utilizado, de forma a preservar a imagem institucional da Defensoria Pública.

Deveres e disciplina exigidos

5.32. Compete à empresa contratada assumir a responsabilidade integral pela logística de materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços, em estrita observância ao cronograma estabelecido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Mecanismos formais de comunicação

5.33. As comunicações entre a Defensoria Pública e a empresa proponente/contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade. Adicionalmente, consideram-se mecanismos formais de comunicação: ordem de fornecimento, ata de reunião, ofício, sistema de abertura de chamados, e-mails, cartas e troca de mensagens instantâneas por meio de aplicações de internet. Nesse sentido, deve a empresa contratada formalmente consignar endereços, correios eletrônicos, telefones de contato, bem como os agentes de representação.

Do Recebimento do Objeto

5.34. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso II, alíneas “a” e “b”, o objeto contratual será recebido:

provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto executado com as exigências contratuais; e

definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado detalhado que comprove o integral atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

5.35. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive em momento anterior ao recebimento provisório, quando constatada desconformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, em seus anexos ou na proposta apresentada pela contratada. Nessa hipótese, a contratada deverá promover, às suas expensas, a imediata substituição, complementação ou regularização do objeto no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da respectiva notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.36. O prazo reduzido para regularização justifica-se em razão da natureza do objeto e de sua vinculação direta à realização dos eventos institucionais promovidos pela Administração, de modo que eventual atraso poderá acarretar perda total ou substancial da utilidade da contratação, comprometendo a finalidade pública pretendida.

5.37. Para fins de recebimento provisório, medição e faturamento, será considerada como data de referência o último dia do evento em que houver a efetiva disponibilização e execução dos serviços contratados, observados os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

5.38. Previamente ao recebimento definitivo, o fiscal do contrato deverá proceder à análise da execução contratual, mediante aferição da qualidade, regularidade, adequação e desempenho dos serviços prestados, em conformidade com os indicadores objetivos previstos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constante do Anexo II.

5.39. O IMR será obrigatoriamente utilizado pela fiscalização contratual durante o recebimento provisório dos serviços, constituindo instrumento indispensável para fins de medição, atesto da execução, autorização de faturamento e posterior recebimento definitivo do objeto.

5.40. A aferição dos resultados obtidos por meio do IMR poderá ensejar o redimensionamento proporcional dos valores devidos à contratada, observados os critérios de avaliação e as hipóteses de glosa previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis.

5.41. O recebimento definitivo do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação do integral cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, condições contratuais e prazos de execução previstos neste Termo de Referência, mediante emissão de termo detalhado.

5.41.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que haja justificativa técnica devidamente fundamentada relacionada à necessidade de realização de diligências complementares destinadas à aferição do atendimento das exigências contratuais.

Na hipótese de apresentação de manifestação administrativa pela contratada em face do resultado da avaliação realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, nos termos do item 16.13 da Cláusula Décima Sexta do contrato, o prazo para recebimento definitivo ficará suspenso a partir da ciência formal da manifestação pela Administração, voltando a fluir pelo período remanescente após a conclusão da análise administrativa e a comunicação da decisão definitiva à contratada.

5.42. Quando houver controvérsia acerca da execução do objeto, especialmente quanto à quantidade, qualidade ou dimensão da prestação executada, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada ser formalmente comunicada para emissão de nota fiscal relativamente à parcela incontestada da execução contratual, para fins de liquidação e pagamento.

5.43. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, segurança e regular execução do objeto, tampouco afasta a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos supervenientes ou desconformidades posteriormente constatadas.

5.44. Permanecem igualmente preservadas as responsabilidades ético-profissionais da contratada decorrentes da execução integral do objeto contratual, nos termos da legislação aplicável e das disposições pactuadas.

5.45. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do fiscal e dos gestores designados para acompanhamento da contratação, supervisionará a execução do objeto e prestará os esclarecimentos necessários à adequada operacionalização do recebimento, medição e fiscalização contratual.

5.46. As comunicações entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir formalização ou produção de efeitos administrativos.

5.47. Para os fins deste contrato, serão considerados meios formais de comunicação, dentre outros: Ordem de Fornecimento, Ofícios, Atas de Reunião, correio eletrônico institucional, sistema de abertura de chamados, notificações administrativas, cartas e mensagens instantâneas enviadas por aplicações de internet oficialmente disponibilizadas pelas partes.

5.48. A contratada deverá manter atualizados, durante toda a execução contratual, seus endereços físicos e eletrônicos, números de telefone, bem como a identificação dos representantes formalmente autorizados para recebimento de comunicações, notificações e solicitações relacionadas à execução do contrato.

6. CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução n. 324/2024-CSDP.

6.2. Ao gerenciamento da ata de registro de preços caberão, entre outras, as seguintes atribuições:

I- Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;

II- Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;

III- Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;

IV- Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

V- Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata;

6.3. Ao fiscal da ata de registro de preços caberão, entre outras, as seguintes atribuições:

I- Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços está em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;

II- Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e

III- Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de 7.2. Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.

7.2. REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.2.1. O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.2.2. O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.

7.2.3. O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos doze meses, a contar da data-base estabelecida no item supra.

7.2.4. Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressalvando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

7.2.5. A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.

7.2.6. No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.

7.2.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.

7.3. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.3.1. A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

7.3.2. Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.

7.3.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2.3. Na hipótese prevista no item 7.3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.3. Poderão ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento-estimado e que restem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas:

a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

b) Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;

c) Superveniência de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados.

7.3.4. O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração na fase de seleção do fornecedor e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.

7.3.5. A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de cinco dias corridos.

7.3.6. A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam aléa extraordinária.

7.3.7. Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução n. 298/2023-CSDPE/RN.

7.3.8. Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.

7.3.9. A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

7.3.10. O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.

7.3.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Resolução n.º 324/2024-CSDP.

7.3.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento de contratação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.13. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os proponentes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no presente instrumento.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

8.9.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, caput, Resolução n. 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução n. 324/2024-CSDP; ou

9.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção citada no subitem 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os proponentes ou fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução n. 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

10.2. autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

10.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

11.3. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, tem-se as seguintes infrações e respectivas penalidades:

LICITAÇÃO			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da proposta de preços.	
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	4% (quatro por cento) sobre o valor da proposta.	
Apresentar declaração ou documentação falsa.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.	
Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.	

11.4. Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidência

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.	-
Ensejar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.

11.5. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.6. É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.7. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.8. No tocante às obrigações decorrentes da execução em si do contrato/instrumento equivalente ao contrato firmado entre as partes, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidência
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor do contrato.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
Não cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Referência e/ou no instrumento equivalente ao contrato.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor do contrato.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% (trinta por cento) sobre o valor da do contrato.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 30% deste valor.	2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Advertência

11.9. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

11.10. as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.11. Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Impedimento de licitar e contratar

11.12. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade

11.13. penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Procedimento administrativo sancionador:

11.14. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

11.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.16. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.17. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

11.18. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.21. Da decisão administrativa decorrente do processo administrativo sancionador, o licitante interessado poderá interpor recurso administrativo, em atenção ao disposto do artigo 70, da Lei Estadual nº 303/2005 - aplicada de forma subsidiária, apontado as razões de legalidade ou mérito, bem como indicar:

- a) Nome, qualificação e endereço do recorrente;
 - b) exposição clara e congruente das razões de fato e de direito que justificam a interposição.
- 11.21.1. Terão legitimidade para interpor recurso administrativo, nos termos do artigo 70, incisos de I a IV:
- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
 - II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
 - III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos ou interesses coletivos;
 - IV - os cidadãos ou associações quanto a direitos ou interesses difusos.

11.22. O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar ou manter o seu posicionamento, conforme artigo 72, da Lei Estadual nº 303/2005.

11.23. Salvo exigência legal, o recurso administrativo independe de caução.

11.24. Ato de mero expediente ou preparatórios de decisões são irrecorríveis.

11.25. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.26. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da aplicação, em atenção ao artigo 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

11.28. A personalidade jurídica poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.29. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.30. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Da readmissão do licitante ou contratado perante a autoridade

11.31. Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.31.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade por nota de empenho e contrato.

12.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento e observará no momento da formalização a disponibilidade de créditos orçamentários.

12.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 01 de setembro de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-20 Representante legal do órgão gerenciador
Aureny Barbosa Bernardino FLOR DO VALE ALIMENTOS LTDA CNPJ nº 35.474.697/0001-17
Representante legal do fornecedor registrado

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Realizada consulta aos participantes do (Item 1), do Pregão Eletrônico nº 06/2026 - DPE/RN - SRP (90006/2026 - Comprasnet), na ordem subsequente à proposta do Adjudicatário, houve manifestação de interesse na formação de CADASTRO DE RESERVA pela empresa abaixo relacionada, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024.

CADASTRO DE RESERVA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
Item 1	CORP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.567.718/0001-03, sediada à Rua Carlos Gomes, nº 48C, Bairro: Maria Auxiliadora, Petrolina - PE, CEP: 56.330-310, Telefone de nº (74) 8819 2247, (74) 99932-1287 e-mail: depressoalmeida@gmail.com, corp.eventos25@gmail.com representante legal: Aline Dantas de Carvalho, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.638.975-54.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=WUDLREFXJ6-4BWSI6CKPC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

WUDLREFXJ6-4BWSI6CKPC-P2TH9ZW2VI

